



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.465 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre tombamento dos bancos das praças municipais doados pelas famílias serrazulenses, os quais serão considerados patrimônio histórico e cultural do município.”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam tombados os bancos das praças municipais doados pelos cidadãos e comerciantes serrazulenses, os quais passam a ser considerados patrimônio histórico-cultural do Município de Serra Azul.

Art. 2º. Por representar a história e a tradição das famílias serrazulenses, os bancos doados não poderão ser removidos por ato do gestor público.

Art. 3º. O Poder Público Municipal manterá, em arquivo próprio, o registro dos doadores dos bancos.

Art. 4º. Compete ao Poder Público Municipal, com o auxílio de toda a população, a conservação dos bancos, bem como a reposição daqueles que forem danificados.

Art. 5º. No caso de danos causados por motivo de caso fortuito, força maior, ou ainda desastres naturais, a reposição fica condicionada à existência de dotação orçamentária, podendo o doador, caso queira, arcar com os custos da reposição.

Art. 6º. Os danos causados por ato humano obrigam os responsáveis ao ressarcimento, devendo o Poder Público Municipal tomar as medidas cabíveis.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Azul, 06 de setembro de 2019.

Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal